

DECRETO n.º 6652, de 15 de Março de 2016

EMENTA: *Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.*

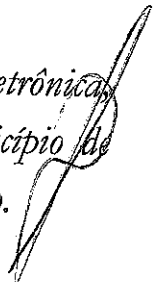
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que determina o caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual dispõe que a administração pública de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando o disposto no art.º 3º da lei 8.666/93, o qual dispõe que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade,

DECRETA:

Art. 1º. A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Duque de Caxias, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.



Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita por meio eletrônico em sessão pública.


§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§2º. Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 3º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

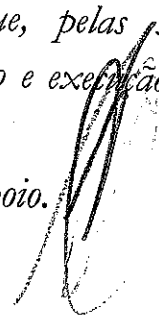


Art. 5º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

§1º. Na modalidade Pregão Eletrônico à autoridade competente caberá:

- I – Designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;*
- II – Indicar o provedor do sistema;*
- III – Determinar a abertura do processo licitatório;*
- IV – Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;*
- V – Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recursos;*
- VI – Homologar o resultado da licitação;*

§2º. Na fase preparatória do pregão, será observado o seguinte:

- I – Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;*
 - II – Aprovação do termo de referência pela autoridade competente;*
 - III – Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;*
 - VI – Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;*
 - V – Definição das exigências de habitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;*
 - VI – Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.*
- 

§3º. A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos I e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos, contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§4º. O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante do orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço do mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 6º. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§1º. A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§2º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para períodos de um ano, admitindo-se reconduções.

§3º. Somente poderá exercer função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.




Art. 7º. *Caberá ao pregoeiro em especial:*

- I- *Coordenar processo licitatório;*
- II- *Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;*
- III- *Conduzir sessão pública na internet;*
- IV- *Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;*
- V- *Dirigir a etapas de lances;*
- VI- *Verificar e julgar as condições do certame;*
- VII- *Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;*
- VIII- *Indicar o vencedor do certame;*
- IX- *Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;*
- X- *Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;*
- XI- *Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;*

Art. 8º. *Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.*

Art. 9º. *Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:*

- I- *Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;*
 - II- *Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda por terceiros;*
- 

III- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

IV- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

Art. 10. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias, devendo ainda ser usado meio eletrônico, na internet, e jornal de circulação local ou regional e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, obedecendo aos seguintes critérios:

I- Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a publicação ocorrerá:

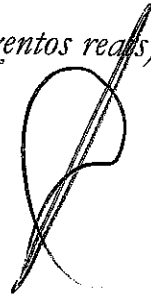
- a- No Boletim Oficial Municipal; e
- b- Por meio eletrônico, na internet.

II- Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) a publicação ocorrerá:

- a- No Boletim Oficial Municipal;
- b- Por Meio eletrônico, na internet; e
- c- Em jornal de grande circulação.

III- Superior a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais), a publicação ocorrerá:

- a- No Boletim Oficial Municipal;
- b- Por meio eletrônico, na internet; e
- c- Em jornal de circulação nacional.



Art. 11. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§1º. Caberá ao pregoeiro, ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§2º. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 12. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado no edital.

Art. 13. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 14. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

Parágrafo único - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Art. 15. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro junto ao provedor do sistema.

§1º. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§2º. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§3º. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

Art. 16. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 17. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.



§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§6º. A etapa de lances da sessão pública será encerrada após o curso do tempo máximo inicialmente estabelecido.

Art. 18. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

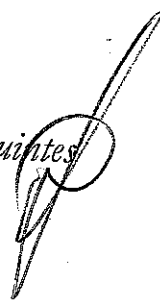
§1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou do instrumento que substituir.

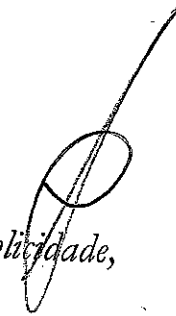
§2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressaltando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I – Justificativa da contratação;

II – Termo de referência;



- III – *Planilhas de custo, quando for o caso;*
- IV – *Previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;*
- V – *Autorização de abertura da licitação;*
- VI – *Designação do pregoeiro e equipe de apoio;*
- VII – *Editais e respectivos anexos, quando for o caso;*
- VIII – *Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme caso;*
- IX – *Parecer jurídico;*
- X – *Documentação exigida para a habitação;*
- XI – *Ata contendo os seguintes registros:*
- a- *Licitantes participantes;*
 - b- *Propostas apresentadas;*
 - c- *Lances ofertados na ordem de classificação;*
 - d- *Aceitabilidade da proposta de preço;*
 - e- *Habitação;*
 - f- *Recursos interpostos, respectivas, análises e decisões;*
- XII – *Comprovantes das publicações:*
- a- *Do aviso do edital;*
 - b- *Do resultado da licitação;*
 - c- *Do extrato do contrato;*
 - d- *Dos demais atos em que seja exigida a publicidade,*
- conforme o caso.*
- 

§1º. O processo licitatório será realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§3º. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre.


Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos 4.710, de 10 de agosto de 2005 e Decreto 5.529, de 23 de janeiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de MAIÇO de 2016.



ALEXANDRE CARDOSO

Prefeito Municipal



Luiz Fernando S. de M. Couto
Secretário Municipal
de Governo